



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, terça-feira 02 de outubro de 2018

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Vetos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI  
N.º. 002/2018 – AUTORIA DO PODER  
LEGISLATIVO – RUBRICA N.º. 412/2018 –  
INCLUSÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO  
PARA O TRÂNSITO NA MATRIZ  
CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento da aprovação do Projeto de Lei n.º. 002/2018, de autoria do poder legislativo, através da propositura do Vereador Geraldo Belmiro Neto (Geraldo da Sucata) visando a inclusão da disciplina educação para o trânsito, aonde lhe comunicamos, TEMPESTIVAMENTE, que ele está sendo VETADO TOTALMENTE, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

### RAZÕES DO VETO

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada.

Observa-se, de plano, que a propositura do presente projeto de lei, apesar de louvável a preocupação com a educação para o trânsito, tem seu conteúdo já debatido nas escolas municipais, face a sua obrigação nos parâmetros curriculares nacional e o Plano Municipal de Educação, aprovado por essa casa legislativa.

O Poder Executivo solicitou da coordenação pedagógica informações, bem como um relatório, da necessidade da inclusão da disciplina de educação para o trânsito na grade curricular das escolas municipais.


Sendo assim, após resposta das coordenações pedagógicas, conclui-se que a temática educação para o trânsito já é debatida e utilizada nas escolas municipais, conforme relatório que segue anexo.

O parecer n.º. 22/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) diz : “(...) fica absolutamente definido que não convém a inclusão compulsória de disciplinas a partir de decisão normativa federal, no currículo das escolas de educação básica. Desta forma não há por que de falar de inclusão de disciplina Educação para o trânsito (...)”

Nesse contexto, face a existência do debate da temática no processo atual das escolas de educação básica do município, verifica-se que é desnecessária a sanção do referido projeto de lei, gerando assim a perda do objeto do presente projeto de lei aprovado.

Por essas razões a matéria não pode prosperar motivo pelo qual somos levados a optar pelo VETO TOTAL AS EMENDAS MODIFICATIVAS ao presente Projeto de Lei n.º. 002/2018, de autoria do legislativo municipal.

Gabinete do Prefeito de Passagem – PB, 01 de outubro de 2018.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

### ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS  
PREFEITO  
LEANDRO FIRMINO BARBOZA  
VICE-PREFEITO